



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 022, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, em atendimento à Instrução Normativa GSI/PR nº 1 de 13 de junho de 2008 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; à Instrução Normativa Conjunta CGU/MPOG nº 1 de 10 de maio de 2016; ao Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017; à Instrução Normativa 24/2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ao Decreto nº 10.332/2020; ao Decreto nº 9.901/2019; ao Decreto nº 10.996/2022; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/5/2022,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Interno de Governança (CIGOV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) tem a finalidade de assessorar a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos da legislação.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O CIGOV-UFLA é composto pelos seguintes membros:

- I- Reitor (Presidente);
- II- Vice-Reitor (Vice-Presidente);

- III- Chefe de Gabinete da Reitoria;
- IV- Superintendente de Governança;
- V- Superintendente de Integridade e Correição;
- VI- Pró-Reitores(as);
- VII- Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VIII- Diretores(as) das Unidades Acadêmicas;
- IX- Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação;
- X- Coordenador de Comunicação Social; e
- XI- Coordenador de Operação e Segurança da Informação.

Parágrafo único A suplência dos membros titulares será exercida pelos respectivos substitutos legais.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CIGOV será responsável pelas atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controle; do Comitê de Governança Digital e do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Art 4º Compete ao CIGOV:

I- auxiliar à reitoria na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança da administração pública federal;

II- incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na UFLA, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III- promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;

IV- estabelecer diretrizes de conduta e padrões de comportamentos;

V- elaborar e monitorar indicadores e metas voltados à mensuração do desempenho das boas práticas de governança na UFLA;

VI- institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VII- promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VIII- garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IX- promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

X- promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XI- aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

XII- supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XIII- liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

XIV- estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XV- aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XVI- emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XVII- aprovar os planos estratégicos institucionais e monitorá-los de forma sistemática e contínua, no mínimo, a cada trimestre, com ênfase nos eventuais desvios observados em relação aos objetivos e projetos com metas e entregas previstas para o trimestre findo e principalmente no intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas do trimestre seguinte;

XVIII- aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFLA, que deverá estar alinhado aos objetivos, aos princípios, às diretrizes, às políticas e ao período de vigência estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XIX- monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços inseridos no PDTIC, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais;

XX- propor normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação;

XXI- assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

XXII- constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

XXIII- propor alterações na política de segurança da informação e comunicações;

XXIV- propor normas relativas à segurança da informação e comunicações; e

XXV- propor políticas e normas relativas à governança de TIC.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CIGOV reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa de seu Presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 6º As reuniões serão convocadas por meio eletrônico institucional.

Art. 7º As reuniões serão presididas pelo Reitor ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 8º Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência do CIGOV.

Art. 9º A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de quórum legal.

§ 1º O CIGOV reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

Art. 10. Por necessidade e a critério do Presidente poderão ser designados servidores da UFLA para compor Grupos de Trabalho para darem suporte técnico e apoio à realização dos trabalhos do CIGOV.

Art. 11. O CIGOV publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvados os casos previstos na legislação.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CIGOV.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**